

N. 75/2017-C

**TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DA
BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA O MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO
PARA IMPLEMENTAÇÃO DE CENTROS
JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
(CEJUSC) NA COMARCA DE MATA DE SÃO JOÃO.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no município de Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro no município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida nº 560, representado pela sua Presidente, Desembargadora **Maria do Socorro Barreto Santiago**, doravante denominado simplesmente TJBA, o **MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, sediada na Praça Barão Açu da Torre, s/n, Centro, no município de Mata de São João - BA, inscrito CNPJ-MF Nº 13.805.528/0001-80, neste ato denominado Município e representado pelo seu prefeito **Otávio Marcelo Matos de Oliveira**, brasileiro, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2016/12039:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário participar das políticas públicas de efetivação das garantias constitucionais de acesso à justiça e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que o Novo Código de Processo Civil inseriu expressamente a Mediação e a Conciliação como peças fundamentais e efetivas para a resolução de conflitos;

CONSIDERANDO que a Mediação e a Conciliação são técnicas efetivas para se alcançar a pacificação social;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ fomenta a adoção e aperfeiçoamento permanente dos mecanismos de solução consensual de conflitos;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça da Bahia – TJBA adotou como sua missão estratégica “Assegurar o Acesso à Justiça, visando à paz social” e como objetivos estratégicos “facilitar o acesso ao sistema de justiça” e “incentivar a conciliação e outras formas adequadas de resolução de conflitos”;



Com amparo nas disposições da Lei Estadual nº 9.433/2005, da Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução do CNJ 125/2010, com a redação dada pela Emenda nº 2/2016, Resolução 24/2015, do Egrégio Tribunal Pleno, e do Decreto Estadual nº 9.266/2004, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, de acordo com as condições e cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Os partícipes pretendem estabelecer diretrizes para implantação das atividades do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC), através de uma unidade a ser implantada em imóvel do TJBA, no endereço Rua J J Seabra, nº 247, Centro - Mata de São João-Ba, CEP: 48.280-000 (casa do magistrado).

1.2. O CEJUSC/Mata de São João, atuará na mediação e conciliação Pré-Processual, Processual, Cidadania, Justiça Restaurativa e Justiça Tributária, para fins de atendimento às disposições contidas no art. 167, § 1º, do novo Código de Processo Civil, e art. 11, da Lei de Mediação, devendo atender o conceito previsto no art. 24 da Lei de Mediação (Lei 13.140/2015), que prescreve o dever do CEJUSC quanto a realização de audiências de conciliação e mediação, além da oferta de serviços de orientação jurídica à população, nos termos da Resolução nº 24/2015, do TJBA, e demais dispositivos aplicáveis.

1.3. Insta esclarecer que a competência inicial, definida no item anterior poderá ser ampliada, através da inclusão de outras competências para o CEJUSC, mediante a consubstanciação do respectivo termo aditivo.

1.4. Os serviços a serem oferecidos no CEJUSC/Mata de São João consistirão na promoção da conciliação e mediação de conflitos de interesse relativos às questões cíveis, tributárias e penais de menor complexidade, bem como no oferecimento de orientação jurídica à população. Os referidos serviços contemplam a orientação estabelecida pela Resolução nº 125/2010, garantindo a presença de mediadores, conciliadores e facilitadores em justiça restaurativa com atuação técnica.

1.5. O objeto deste instrumento está submetido à Política Nacional Judiciária de tratamento dos conflitos de interesses estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo TJBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



- 2.1. A unidade do CEJUSC/Mata de São João será instalada no município de Mata de São João, conforme prescrição contida no item 1.1.
- 2.2. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Plano de Trabalho previsto no **ANEXO I** do presente instrumento, aprovado entre os partícipes e que integra esse termo de compromisso, independentemente da transcrição do seu conteúdo.
- 2.3. O CEJUSC/Mata de São João deve contar com, pelo menos um profissional cadastrado e com formação especializada em mediação, nos termos da Lei nº 13.140/15.
- 2.4. Durante os 12 (doze) primeiros meses de funcionamento, tomando-se como termo inicial a implantação do CEJUSC/Mata de São João, a equipe de trabalho mencionada no item 2.9 deverá levar ao conhecimento do TJBA, através do endereço eletrônico nupemec@tjba.jus.br, todas as necessidades encontradas na unidade, independentemente da previsão contida no item 4.15.
- 2.5. Havendo conciliação ou mediação entre as partes, caberá ao Juízo competente proceder à respectiva homologação, nos moldes da Lei 13.140/2015.
- 2.6. Na formulação do *layout* do CEJUSC/Mata de São João, deverá ser adotado o modelo contido no Guia de Instalação aprovado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC do Estado da Bahia, com as devidas adaptações à realidade local, ficando assegurada, desde logo, a existência de, no mínimo, três salas para as atividades de mediação e conciliação, espaço para atendimento, recepção e triagem.
- 2.7. O método de mediação e conciliação a ser empregado na unidade CEJUSC objeto deste instrumento, é o adotado no Manual de Mediação Judicial do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sobretudo nas questões sujeitas à homologação judicial.
- 2.8. Após 6 (seis) meses de funcionamento pleno do CEJUSC/Mata de São João, será realizada uma avaliação do funcionamento dos resultados obtidos, conforme o item 4.15. e a CLÁUSULA NONA, a fim de aferir sobre a necessidade de ajustes e aprimorar o funcionamento da unidade.
- 2.9. A equipe de trabalho inicial, a ser disponibilizada pelo Município de Mata de São João, será constituída da seguinte forma:
- a) 1 (um) Supervisor, bacharel em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, responsável por assinar os acordos realizados no CEJUSC/Mata de São João e encaminhar ao



NUPEMEC/TJBA,

b) 1 (um) Coordenador, responsável pela gestão da unidade, pelo apoio didático-pedagógico e pela implementação de projetos e organização de temas a serem abordados em oficinas e palestras para o desenvolvimento de ações de cidadania e sócio-educativas, bem como à coleta de dados.

c) 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, o qual comparecerá em 03 (três) manhãs por semana para fazer a limpeza;

e) Colocar à disposição em seu Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, na eventualidade de necessidade gerada por este instrumento, de 1 (um) Psicólogo e 1 (um) Assistente Social;

2.10. Serão disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia 2 (dois) conciliadores e 1 (um) juiz leigo.

2.11. Admite-se a inclusão de novos membros ao presente ajuste, mediante autorização dos que o presente subscrevem, visando o alcance das obrigações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – METAS A SEREM ALCANÇADAS

3.1. Para o presente termo de compromisso, os partícipes devem respeitar as metas descritas do Plano de Trabalho, previsto no **ANEXO I** do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO

4.1. Estabelecer entendimentos com os magistrados das Varas Cíveis da Comarca de Mata de São João, para que seja estabelecida uma rotina de trabalho envolvendo a mediação e conciliação Pré-Processuais e Processuais, nos termos da Lei 13.140/2015.

4.2. Acompanhar a implantação e o funcionamento do CEJUSC/Mata de São João.

4.3. Recrutar, às suas expensas, e manter à disposição do CEJUSC/Mata de São João a equipe de trabalho inicial, descrita no item 2.9.1.

4.4. O Coordenador e o Supervisor possuirão formação jurídica e em mediação judicial, sendo os responsáveis por exercerem, respectivamente, a gestão e a supervisão da unidade e fiscalização dos demais membros da equipe de trabalho.



- 4.5. Caso o Coordenador e o Supervisor não possuam formação em mediação judicial, o Município de Mata de São João obrigará-se a, no prazo de até 6 (seis) meses contados da implantação efetiva da unidade, inscrevê-los no Curso de Mediação Judicial.
- 4.6. Enquanto o supervisor e o Coordenador não possuírem a certificação necessária ou estejam participando do curso de mediação referenciado no item anterior, o Município de Mata de São João disporá de profissionais com formação em mediação judicial, não integrantes da equipe inicial a que alude o 2.9, para presidirem audiências de mediação no âmbito do CEJUSC/Mata de São João, a fim de garantir o pleno funcionamento da Unidade.
- 4.7. O curso de mediação previsto no item 4.5 é dividido em duas etapas: 40 (quarenta) horas teóricas e 60 (sessenta) horas práticas. As diretrizes curriculares da formação do mediador encontram-se no Anexo III, da Resolução nº 125/2010 do CNJ, modificada com a emenda 02/2016. A parte prática do curso deverá ser realizada no Balcão de Justiça – CEJUSC/Mata de São João, nos termos do Art. 11, da Lei de Mediação, e do Art. 167, § 1º, do Código de Processo Civil.
- 4.8. Não será permitido ao supervisor e ao coordenador, enquanto não possuírem certificado em Mediação, presidir audiências de mediação.
- 4.9. A equipe de trabalho inicial, a que se referem os itens 2.9.1, poderá sofrer modificações, conforme critérios estabelecidos no **ANEXO II** do presente instrumento, sujeitando-se a formalização por termo aditivo as alterações que impactem no horário de funcionamento do CEJUSC.
- 4.10. Viabilizar a participação dos integrantes da equipe de trabalho no curso de capacitação, previsto no item 4.5, a ser oferecido pelo TJBA, arcando com as respectivas despesas.
- 4.11. Adotar como método de mediação e conciliação do CEJUSC/Mata de São João o Manual de Mediação Judicial do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- 4.12. Cumprir as normas e recomendações emanadas do TJBA e do CNJ, especialmente a Resolução CNJ nº 125/2010, com a redação dada pela Emenda nº 2/2016, e a Resolução TJBA nº 24/2015, e observar os critérios de qualidade técnica aplicáveis, bem como as normas do Código de Ética e dos Manuais de Procedimentos do CNJ.
- 4.13. Apresentar ao NUPEMEC/TJBA, até o 5º dia útil de cada mês, os relatórios mensais de atendimento, através do preenchimento da planilha disponibilizada pelo NUPEMEC com o



quantitativo de atendimento e demais trabalhos realizados como: as sessões ou audiências de mediação/conciliação e as políticas de cidadania implementadas.

4.14. Prestar, sempre que solicitado, informações complementares relacionadas ao atendimento e funcionamento do CEJUSC/Mata de São João.

4.15. Encaminhar à Coordenação Jurídica do CEJUSC/Mata de São João, através do Sistema de Automação (SAJ), ou outro sistema processual compatível, no prazo de até 15 (quinze) dias, os termos dos acordos realizados para homologação e prática dos demais atos processuais necessários.

4.16. Manter arquivada na sede do CEJUSC/Mata de São João as cópias dos termos de acordo celebrados.

4.17. Organizar e divulgar Pauta de Conciliação e Mediação no CEJUSC/Mata de São João.

4.18. Apoiar e participar das atividades que o Tribunal de Justiça venha a promover em decorrência do objeto deste Termo de Compromisso.

4.19. Prestar orientação aos usuários relativa ao integral funcionamento do CEJUSC/Mata de São João.

4.20. Zelar pelo funcionamento do CEJUSC/Mata de São João, o qual desenvolverá suas atividades de segunda a sexta-feira, acompanhando o horário do fórum na comarca de Mata de São João.

4.20. Ser responsável pelos recursos humanos que alocar, direta ou indiretamente, na execução do presente Termo de Compromisso, bem como por todas as obrigações contraídas perante terceiros.

4.21. Realizar, às suas expensas e observadas as orientações do TJBA, as reformas necessárias a adaptação do imóvel ao pleno funcionamento do CEJUSC/Mata de São.

4.22. Comprovar documentalmente o cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, técnica, econômico-financeira e trabalhista, bem como prestar a declaração de proteção ao trabalho do menor, nos termos dos arts. 98 a 102, da Lei Estadual 9.433/2005, naquilo que for aplicável ao seu estatuto social, mantendo-se em situação de adimplência durante todo o prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSOS DO TJ/BA:

1. The first part of the report

2. The second part of the report

3. The third part of the report

4. The fourth part of the report

5. The fifth part of the report

6. The sixth part of the report

7. The seventh part of the report

8. The eighth part of the report

9. The ninth part of the report

10. The tenth part of the report

11. The eleventh part of the report

12. The twelfth part of the report

13. The thirteenth part of the report

14. The fourteenth part of the report

15. The fifteenth part of the report

Handwritten signature and initials in blue ink.

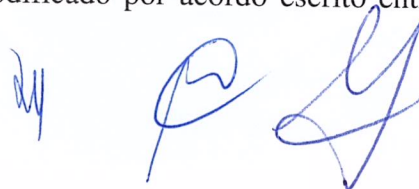
- 5.1. Orientar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo, através do NUPEMEC, bem como avaliar o seu desempenho e estabelecer medidas corretivas, observado o devido processo legal, sem prejuízo da adoção de medidas previstas na **CLÁUSULA OITAVA** do presente instrumento.
- 5.2. Receber e homologar, através da Coordenação Jurídica do CEJUSC/Mata de São João, os termos de acordo e demais atos praticados.
- 5.3. Aprovar, previamente, eventual transferência de instalações ou extinção do CEJUSC/Mata de São João.
- 5.4. Promover, quando necessário, a capacitação básica (item 4.7.) dos membros da equipe para o cumprimento do objeto do presente termo de compromisso, mediante solicitação prévia e conforme disponibilidade da UNICORP e seguindo as diretrizes e orientações fixadas pelo CNJ.
- 5.5. Dispor do imóvel que integra o patrimônio estadual, sob a administração do TJBA para residência do magistrado, a fim de que seja reformado e instalado o CEJUSC/Mata de São João.
- 5.6. Prover e instalar os mobiliários, equipamentos, linhas telefônicas fixa, serviço de *internet* (mínimo de 10 Mb) e materiais de expediente necessários à implantação e ao bom funcionamento do CEJUSC/Mata de São João, bem como arcar com todas as despesas de funcionamento e manutenção da referida unidade.
- 5.7. Disponibilizar 2 (dois) conciliadores e 1 (um) juiz leigo para o CEJUSC/Mata de São João.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo de Compromisso e Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado mediante acordo escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

- 7.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser modificado por acordo escrito entre os Partícipes, desde que não haja alteração do seu objeto.



7.2. Este instrumento poderá ser rescindido mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que caiba ônus para o denunciante, podendo ainda, ser imediatamente rescindido pelo TJBA, na hipótese de descumprimento de cláusula ou condição.

7.3. Rescindido o presente instrumento, o partícipe restituirá imediatamente ao TJBA todos e quaisquer bens, documentos ou materiais do TJBA ou dos quais sejam detentores em razão deste termo de compromisso, devendo ainda abster-se de utilizar o símbolo e o nome “Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC”.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do presente termo de compromisso será exercida através dos coordenadores Eliúde Rosa, Cadastro nº 968.527-8, e Alberto Abbehusen, cadastro nº 903.615-6, de forma cumulativa ou substitutiva, ou por representantes indicados pelo TJBA, que deverão apresentar as respectivas identificações funcionais no ato da fiscalização.

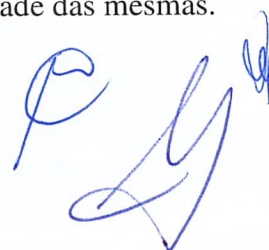
8.2. O acompanhamento da execução e a fiscalização do objeto do presente Termo de Compromisso devem ser realizados através de relatórios mensais, bem como por visitas técnicas, que visam avaliar o pleno funcionamento da unidade e atendimento dos padrões exigidos nas normas regulamentares.

8.3. Os relatórios serão endereçados ao NUPEMEC, no endereço eletrônico nupemec@tjba.jus.br

8.4. As visitas técnicas ordinárias serão realizadas a cada 12 (doze) meses e as extraordinárias, sempre que o Tribunal de Justiça entender necessárias, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

8.5. Aos fiscais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, bem como orientar as providências destinadas a corrigir práticas atentatórias ao presente instrumento.

8.6. As recomendações efetuadas pelos fiscais do Termo de Compromisso deverão ser atendidas pelo Município de Mata de São João, conforme o caso, no prazo de até 30 dias, prorrogáveis uma vez por igual período, consideradas a complexidade das mesmas.



8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui ou reduz as responsabilidades do Município de Mata de São João, pelos atos praticados no âmbito da sua unidade ou por seus prepostos, na execução do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A execução do presente Termo de Compromisso não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

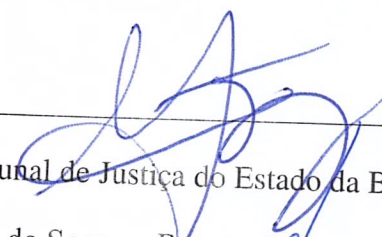
CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os partícipes elegem o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Termo de Compromisso, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

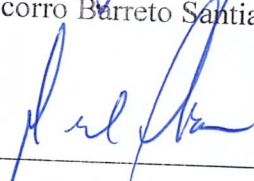
10.2. A publicação do presente Termo de Compromisso será efetuada, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

10.3. E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, com todas as suas folhas também rubricadas, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador-Ba, 28 de dezembro de 2017.

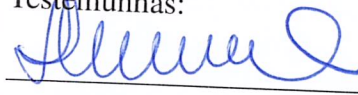


Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago – Presidente

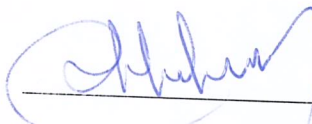


Município de Mata de São João
Otávio Marcelo Matos de Oliveira – Prefeito

Testemunhas:



Nome: Eliude de Carvalho Rosa



Nome: Alberto Abbehusen



Faint, illegible text in the upper left section.

Faint, illegible text in the middle left section.

Faint, illegible text in the lower left section.

Faint, illegible text in the lower left section.

Faint, illegible text in the lower left section.

Faint, illegible text in the lower left section.

Faint, illegible text in the lower left section.

Faint, illegible text in the lower left section.

Faint, illegible text in the center of the page.

Large, stylized handwritten signature in blue ink, possibly reading "John" or "John D."

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Nashville".

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Lester".

Two small, faint handwritten marks or characters on the right margin.

Two small, faint handwritten marks or characters on the right margin.

PLANO DE TRABALHO

1º PARTÍCIPE

Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 5ª AVENIDA Nº 560		
Bairro: SUSSUARANA	Cidade/Estado: SALVADOR-BA	CNPJ: 13.100.722/0001-60
Nome do responsável: Maria do Socorro Barreto Santiago		
Telefone: (71) 3372-5153	Cargo: PRESIDENTE	

2º PARTÍCIPE

Nome: MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO		
Endereço: PRAÇA BARÃO AÇU DA TORRE, S/N		
Bairro: CENTRO	Cidade/Estado: MATA DE SÃO JOÃO	CNPJ: 13.805.528/0001-80
Nome do responsável: OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA		
Telefone: (71) 3635-1310	Cargo: PREFEITO	CPF: 107.252.535-68

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS		
Objeto: Constitui objeto deste termo a implementação de um Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos na Comarca de Mata de São João, cujo piloto ocorrerá na sede do 2º (segundo) partícipe, com espeque no item 1.1 do termo de compromisso. O Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos tem por objetivo a promoção da mediação e conciliação nos conflitos abrangendo as questões cíveis, bem como o oferecimento de orientação jurídica à população, atuando no âmbito pré-processual e processual. Constituem metas deste plano de trabalho:		
1. Solucionar um percentual não inferior a 20% (vinte por cento) dos casos atendidos no CEJUSC objeto deste plano de trabalho;		
2. Enviar todos os relatórios, até o 5º (quinto) dia útil do mês, ao NUPMEC, para o devido acompanhamento da unidade, em observância ao que consta do item		
3. No que concerne à fiscalização do CEJUSC objeto deste plano de trabalho, atuará como fiscal: os servidores: Alberto Abbehusen, cad.: 903.615-6 e Eliúde, cad.: 968.533-2.		
4. Cumprir as demais cláusulas estabelecidas no termo de compromisso anexo a este plano.		
Justificativa da proposição: Facilitação do acesso ao Judiciário		
Período de execução: 5 anos	Início: NOVEMBRO/2017	Término: NOVEMBRO/2022

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Instalações:	O primeiro partícipe dispõe de espaço físico necessário para a instalação do Centro Judiciário.
Equipamento:	A(s) unidade(s) dispõe dos equipamentos necessários para o seu funcionamento.
Capacitação:	Os(as) supervisores(as) da unidade já foram submetidos à capacitação.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A assinatura do termo de compromisso não resultará em transferência de recursos entre as partes



6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplemento com o Tesouro ou qualquer órgão da Administração Pública que impeça a celebração do termo de compromisso proposto.

Local e Data

Proponente

8 – APROVAÇÃO

Local e Data

Concedente (TJBA)





Faint, illegible text or markings at the top of the orange strip.



Handwritten mark resembling a stylized 'C' or a bracket.

Handwritten mark resembling a stylized 'C' or a bracket.

Handwritten mark resembling a stylized 'C' or a bracket.

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECISÕES EXARADAS PELA DESEMBARGADORA MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

PA Nº 50175/2007 APS. 2681/2008; 49043/2005; 48618/2005; 13941/2010; 14716/2010; 14718/2010; 15154/2010; 13948/2010 E 16119/2013 - SINTAJ, SINPOJUD E OUTROS

Nos termos das manifestações da Procuradoria Judicial e do Procurador Geral do Estado da Bahia e das informações da Diretora de Recursos Humanos e Secretária de Gestão de Pessoas-SEGESP, que acolho, revogo a deliberação de fls. 245/248 do PA nº 50175/2007 e apensos, ao tempo em que restabeleço a decisão de fls. 231-vol. II, nos exatos termos do acórdão transitado em julgado do Mandado de Segurança nº 0005476-58.2010.8.05.0000 e da forma explicitada pelo parecer da Assistência e pronunciamento do Procurador Chefe da Procuradoria Judicial da PGE. Após resolução da ordem, determino ainda que seja expedido ofício ao eminente Desembargador Relator da ordem mandamental, bem como ao ilustre Procurador Geral do Estado da Bahia para ciência do cumprimento da decisão, juntamente com os documentos comprobatórios. Ato contínuo, à Diretoria de Recursos Humanos para adoção dos procedimentos complementares e registros das informações nos assentamentos funcionais dos integrantes do referido mandamus.

TJ-ADM-2017/65457 - SINPOJUD

Em razão do exposto nos autos, acolho a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência e, tendo sido demonstrado que a metodologia para quantificação da verba abono pecuniário se pautou por formas diversas entre os exercícios de 2011 a 2015, DEFIRO, na forma requerida, para determinar que a Diretoria de Recursos Humanos proceda aos novos cálculos da verba abono pecuniário para todos os servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia que faça jus, considerando a fundamentação esposada neste expediente, efetuando o consequente pagamento devidamente corrigido, relativo aos anos em que vigeu o entendimento ora superado, ressalvados - por óbvio - o lapso temporal já prescrito e a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

TJ-ADM-2015/27195 - VIRLANE SANTOS SANDES

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, autorizo o pagamento da verba apurada e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Recursos Humanos para as providências pertinentes, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira e as recomendações subscritas pelo Chefe de Gabinete da Presidência.

Decisão válida para os processos a seguir relacionados:

Nos termos da manifestação do Chefe de Gabinete da Presidência, indefiro o pedido. À Diretoria de Recursos Humanos para anotações. Após, arquivem-se.

TJ-ADM-2015/03889 - GISLAINE CORDEIRO MACHADO CAIRES

TJ-ADM-2015/38840 - OFENISIA ALMEIDA MOREIRA

Decisão válida para os processos a seguir relacionados:

Nos termos da manifestação do Chefe de Gabinete da Presidência, defiro o pedido e determino a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências pertinentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

TJ-ADM-2015/01916 - ABIMAE L BORGES DA SILVA

PA 454827/2003 E APENSOS - GUIOMAR SOARES PINHEIRO

Decisão válida para os processos a seguir relacionados:

Nos termos da manifestação do Chefe de Gabinete da Presidência, indefiro o pedido. Arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2016/38954 - JOSE SILVA BISPO

PA 16350/2007 - RAIMUNDA NEVES COSTA

Decisão válida para os processos a seguir relacionados:

À vista das considerações acima expostas, não restando evidenciada qualquer ilegalidade que justifique a supressão da gratificação concedida, acolho a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência para determinar o arquivamento do presente expediente.

TJ-ADM-2016/20123 - MARY ROSE LIMA DA CRUZ

TJ-ADM-2016/19885 - TARCÍSIO BIRINDIBA BANDEIRA

TJ-ADM-2016/19945 - THARCIO SOUZA SAMPAIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TJ-ADM-2016/12039. TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO. OBJETO: INSTALAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC) NA COMARCA DE MATA DE SÃO JOÃO-BA. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2017. VIGÊNCIA: 60 MESES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TJ-ADM-2016/12039. TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO. OBJETO: INSTALAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC) NA COMARCA DE MATA DE SÃO JOÃO-BA. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2017. VIGÊNCIA: 60 MESES.

Protocolo da Publicação Eletrônica Nº 629353/2018 (cf. Lei 11.419/06)

Responsável: SILVIO MAIA DA SILVA

Encaminhado para publicação no DJE em 10/01/2018 às 17:25h.

1000-1000
1000-1000
1000-1000
1000-1000
1000-1000

1000

1000